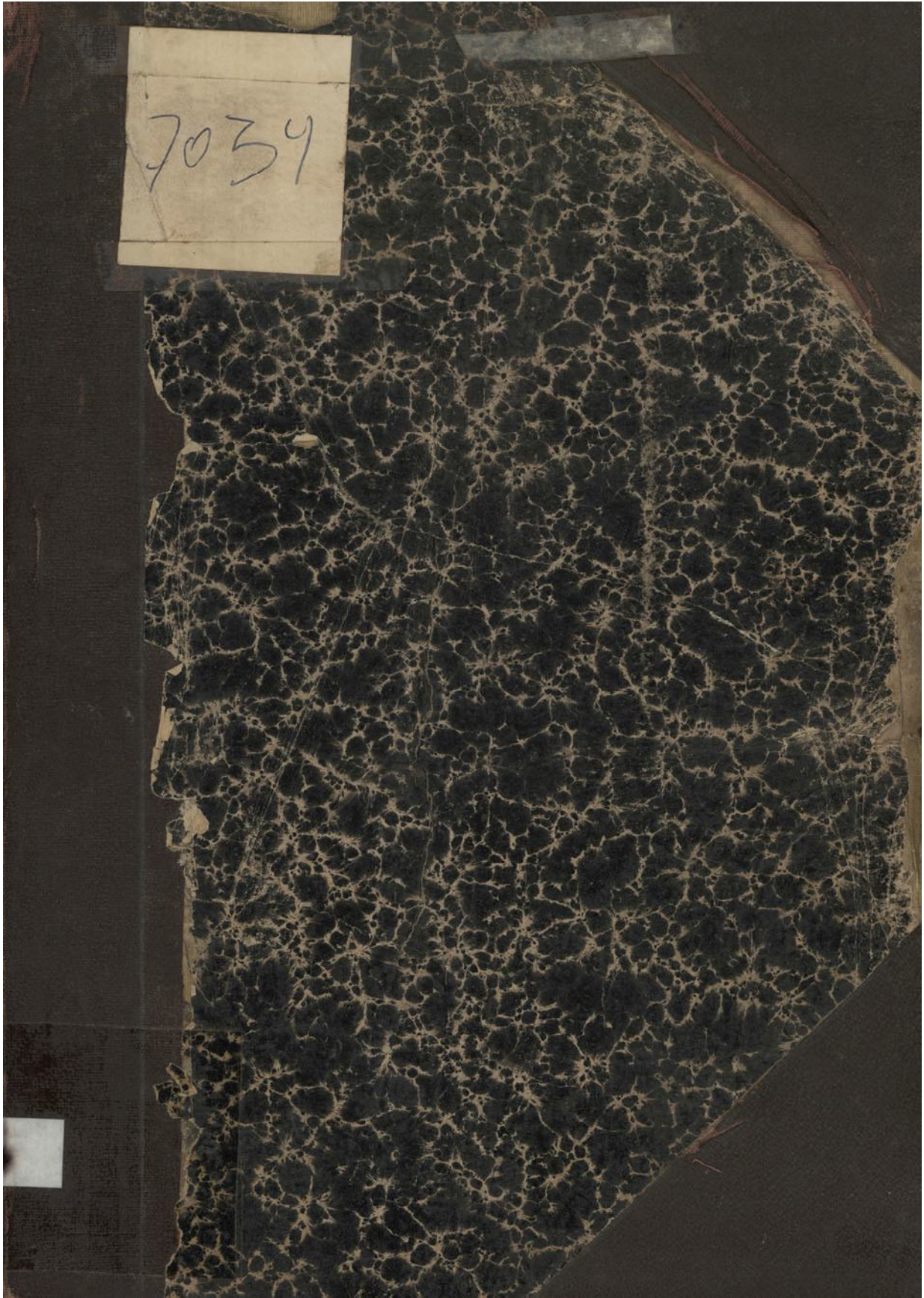


7039





Delegacia Regional do Ensino

de
T A U B A T É

Em 28 de Abril de 1937.

-1-

N.º

OBJETO :

RELATORIO ANNUAL.

Exmo. Sr. Dr. Director do Ensino.

Em obediencia ás determinações da circular nº 87, de 26 de Dezembro do anno p. passado, dessa Directoria, é-me grato passar ás mãos de V. Excia. o seguinte

R E L A T O R I O

I - ADMINISTRAÇÃO.

1. A DELEGACIA.

A Delegacia Regional de Ensino de Taubaté comprehende os Municipios de Taubaté(séde) Caçapava, Jacarehy, Jambuí, Natividade, Parahybuna, Pindamonhangaba, Redempção, Sallesopolis, Santa Branca, São Bento do Sapucahy, São José dos Campos, São Luiz do Parahytinga e Tremembéé mais a Prefeitura Sanitaria de Campos do Jordão.

A Região confina ao norte com o Estado de Minas Geraes (municipios de Itajubá, Paraisopolis e Jaguarhy); ao sul com os municipios de Santos, São Sebastião e Caraguatatuba; a este com os municipios de Piquete, Guaratinguetá, Aparecida, Cunha e Ubatuba; a oeste com os municipios de Mogy das Cruzes, Guararema, Santa Izabel, Nazareth, Piracaia e Joannopolis, -- o que corresponde a dizer que se localisa entre as Regiões Escolares de Santos, da Capital e de Guaratinguetá.

A zona é, em geral, montanhosa e fartamente banhada por innumerous rios, muitos dos quaes caudalosos, entre elles salientando-se o Parahyba, o Parahybuna, o Parahytinga, o Sapucahy-Mirim, o Jacuhy, o Jaguarhy, etc.

Projecta-se a Região da Serra do Mar á da Mantiqueira,

VI - PROFESSORADO PRIMARIO.

←

1. Pelo que temos observado, quer "in loco", nas escolas normaes livres, quer pelos elementos que ingressam no Magisterio, vindos de estabelecimentos officiaes ou livres, resente-se a nova geração de professores primarios de cultura e de technica.

Parece que a causa dessa má formação profissional reside nos seguintes motivos, entre outros de menor importancia: o mau curso secundario (fundamental ou gymnasial) feito pelos candidatos ao curso profissional, a falta de exercicios de pratica de ensino feitas nas proprias escolas isoladas, por onde terão os professores futuros de iniciar a carreira, o corpo docente heterogeneo das normaes livres e o programma do curso de formação profissional do professor. >>

O curso fundamental, com uma extensão vastissima, de materias, é falho de inicio; pois os exames de admissão são facilimos, dando entrada a alumnos que tenham apenas feito o 4º anno dos grupos escolares, e até o 3º, para depois, na 1ª serie gymnasial, impor-lhes um programma de accentuada transição. Alem disso, o corpo docente das escolas normaes livres e, em geral, dos gymnasios, quer do Estado, quer particulares, é inefficiente, sinão mesmo incapaz, em grande numero de seus membros. O systema de exames trimestraes, estabelecido pela lei federal, é outro grande entrave ao aproveitamento doas alumnos. Assim, pois, sem um curso de humanidades regular, os alumnos não apresentam, no curso profissional, uma capacidade compativel com as materias difficilimas a cujo estudo se vão dedicar. Não nos sendo possivel alterar as leis federaes a que se sujeitam hoje os cursos fundamentaes das nossas escolas normaes, seria de todo aconselhavel fosse incluido o estudo de Portuguez e de Mathematica no programma do curso profissional.

A pratica de ensino é feita, nas escolas normaes, nas classes da escola de applicação, com alumnos da cidade, com alguma educação, portanto, tanto mais que são frequentadas por filhos de familias mais ou menos abastadas. E nas normaes li-

vres, esse curso de applicação é precarissimo, desde as suas installações até ás suas organisações. Para derimir esse inconveniente na formação dos professores, poder-se-ia estabelecer a pratica dos alumnos nos grupos escolares locais e nas escolas isoladas de facil accesso.

A 1ª Secção - Educação - das normas comprehendende Psychologia, Pedagogia, Pratica de Ensino e Historia da Educação. Em geral, o professor-chefe só lecciona uma dessas disciplinas, entregando as demais aos assistentes. Nas normas officiaes, não sei; mas nas particulares, é um descalabro...

O programma da cadeira de Biologia Educacional deveria ser organizado de modo a que tivessem relevo os conhecimentos de puericultura e de hygiene infantil.

A lei de ingresso ao Magisterio, estabelecendo que, para a formação dos pontos, devem concorrer as notas de Psychologia e Pedagogia, tem feito tambem com que os alumnos se dediquem muito mais a esses estudos do que aos outros. E si fosse dedicação para APRENDER, estaria attingido o intuito da lei: mas é estudo e applicação PARA CONSEGUIR BOAS NOTAS, decorado e esquecido pouco tempo após, pela falta de cultivo.

2. O ingresso na carreira, regulado pela lei 6.947, de 6 de fevereiro de 1933, está equitativo. Apenas acho que a carta de estabilidade exigida ao candidato que deseja nomeação para determinada escola, constitue uma documentação graciosa, humilhante para o professor. O processo melhor seria o de serem chamados os candidatos para a escolha de cadeiras, pela ordem de sua classificação, tal como se procede para com os que não logram a tal carta de estabilidade. >>

O estágio do professor iniciante deveria ser regulado, contado o anno necessario para a sua effectivação da data de sua nomeação, caso em que os exames de sua escola se fariam no fim do anno de seu exercicio.

3. E' questão do mais variado aspecto a adaptação do professor ao local. << Varios elementos concorrem para que, na maioria absoluta dos casos, haja antes a inadaptação: a mudança brus-